



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER CONJUNTO Nº 2069/2017 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0543/17.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Ricardo Nunes, que altera a redação do § 2º do art. 124 da Lei Municipal nº 16.402 de 22 de março de 2016, que disciplina o parcelamento, o uso e a ocupação do solo no Município de São Paulo, de acordo com a Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014 - Plano Diretor Estratégico (PDE).

A Constituição da República, no seu artigo 30, I e II, trata da competência dos Municípios para legislar sobre "assuntos; de interesse local" e para "suplementar a legislação federal e estadual no que couber" (artigo 30, I e II da Constituição Federal).

Com relação à matéria de fundo, derrota-se que a propositura insere-se no âmbito do Direito Urbanístico e a competência do Município para legislar sobre a matéria decorre do preceito constitucional que assegura à Comuna autonomia para legislar sobre assuntos de interesse local e promover o uso adequado do espaço urbano.

Pelo exposto, na forma do substitutivo proposto, a fim de aprimorar o texto da proposta original, somos pela LEGALIDADE.

SUBSTITUTIVO Nº

"Altera a Lei nº 16.402, de 22 de março de 2016, que disciplina o parcelamento, o uso e a ocupação do solo no Município de São Paulo e revoga a Lei nº 9.668 de 29 de dezembro de 1983, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a redação do § 2º do art. 124 da Lei nº 16.402 de 22 de março de 2016, que disciplina o uso e a ocupação do solo, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 124 ... (...)

§ 2º A regularização prevista no "caput" poderá ser solicitada até o dia 31 de dezembro de 2020." (NR)

Art. 2º A redação do § 2º do Art. 123: da Lei Municipal nº 16.042 de 22 de março de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 123. . (. .)§ 2º A regularização prevista no "caput" poderá ser solicitada até o dia 31 de dezembro de 2020". . .(NR)

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quanto ao mérito, as Comissões pertinentes entendem inegável o interesse público da proposta, razão pela qual se manifestam

FAVORAVELMENTE ao projeto na forma do substitutivo.

Quanto aos aspectos financeiros, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, vez que as despesas com a execução do projeto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Mario Covas Neto (PSDB)

José Police Neto (PSD)

Caio Miranda Carneiro (PSB)

Soninha Francine (PPS)

Sandra Tadeu (DEM)

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Fabio Riva (PSDB)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Aurélio Nomura (PSDB)

Ota (PSB)

Zé Turin (PHS)

Ricardo Nunes (PMDB)

Reginaldo Tripoli (PV)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 03/03/2018, p. 111

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.